



# REGULAMENTO OPERACIONAL C3 - REGISTRADORA

18/02/2019

## CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito deste regulamento, as expressões abaixo indicadas terão o seguinte significado:

“**Aceitação**” significa o processo de verificação dos procedimentos necessários para a Liquidação, que se realiza após a conciliação do Duplo Comando;

“**Agentes Validadores**” significa as entidades não Participantes da C3 REGISTRADORA que, por meio de acordos operacionais, contratos ou outros instrumentos celebrados com a CIP especificamente para este fim, fornecem informações para a Validação e a Monitoração de Garantias e/ou para a Verificação de Créditos, na forma prevista no Manual de Leiautes, no Manual de Operações e nos Comunicados e Informativos publicados pela CIP;

“**BACEN**” ou “**BCB**” significa o Banco Central do Brasil;

“**Bloqueio**” significa a impossibilidade, em decorrência de negócio jurídico realizado fora do ambiente da C3 REGISTRADORA, de novos Lançamentos em relação a um determinado Crédito de um Participante Beneficiador, até que haja o Desbloqueio;

“**C3 REGISTRADORA**” significa a Câmara que tem como objetivo a Custódia dos Créditos e a Liquidação das Cessões realizadas, garantindo seu controle e unicidade, não caracterizada por um ambiente de negociação (Câmara de Cessões de Crédito);

“**Cessão**” significa o negócio jurídico pelo qual um Participante (cedente) transfere a outro Participante (cessionário) Créditos de que é titular;

“**CIP**” significa a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, que detém a autorização do BACEN para operar e administrar a C3 REGISTRADORA, nela atuando na qualidade de entidade registradora na forma da Circular 3.743/15 do BACEN e demais normais aplicáveis;

“**Comunicado**” e “**Informativo**” significam instrumentos de comunicação externa de uso exclusivo do Superintendente IMF da CIP ou

do seu substituto direto, que têm a finalidade de informar aos Participantes uma determinação operacional da C3 REGISTRADORA;

“**Conciliação**” significa o processo, que será realizado na periodicidade, na forma e nas demais condições previstas neste Regulamento, no Manual de Operações e no Manual de Leiautes, de comparação das informações Lançadas na C3 REGISTRADORA com as fontes primárias definidas neste Regulamento, no Manual de Operações e no Manual de Leiautes;

“**Conselho de Administração da CIP**” significa o órgão de administração e deliberação da CIP, composto na forma do estatuto social da CIP;

“**Conta Reservas Bancárias**” ou “**Conta de Liquidação**” significa contas que registram, por titular, as disponibilidades mantidas no BACEN, em moeda nacional, pelos bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de câmbio e bancos de desenvolvimento ou outras instituições autorizadas pelo BACEN;

“**Conta de Liquidação da CIP**” significa a conta, exclusivamente para a C3 REGISTRADORA, mantida pela CIP no Sistema de Transferência de Reservas – STR do BACEN, na qual serão transitados os montantes financeiros para Liquidação Financeira Interbancária das Cessões na C3 REGISTRADORA;

“**Crédito**” ou “**Contrato**” significa os créditos oriundos de operações de empréstimo lançados na C3 REGISTRADORA pelos Participantes, conforme previsto no Regulamento, no Termo de Adesão, no Formulário de Contratação, no Manual de Leiautes, no Manual de Operações, no Manual Técnico e nos Comunicados e Informativos publicados pela CIP. Podem compreender todo o crédito ou apenas uma ou mais parcelas;

“**Desbloqueio**” significa o Lançamento realizado pelo Participante Beneficiário, que possibilita novos Lançamentos em relação ao Crédito Bloqueado;

“**Devolução do Registro de Transferência de Titularidade do Crédito**” significa o Lançamento, realizado na forma prevista no Regulamento, no Manual de Operações (Capítulo “Devolução da Transferência de Titularidade de Contratos”) e no Manual de leiautes, no qual o Participante Beneficiário, sob sua conta e responsabilidade, solicita a devolução do Registro de transferência de titularidade do Crédito em sua posição ao Participante Beneficiador que originalmente o Bloqueou;

“**Dia Útil**” significa um dia em que os Participantes e o STR têm funcionamento normal, conforme calendário oficial divulgado por ato do BACEN;

“**Documentos Correlatos**” significa o conjunto de documentos, vinculado e subordinado ao presente Regulamento, composto pelo Manual de Leiautes, Manual Técnico, Manual de Testes, Manual de Troca de Chaves Públicas, Manual de Operações, Informativos, Comunicados e demais documentos, divulgados pela CIP, que estabelecem as regras e requisitos da C3 REGISTRADORA;

“**Duplo Comando**” significa o Lançamento, conforme previsto neste Regulamento, no Manual de Operações e no Manual de Leiautes, realizado na C3 REGISTRADORA pelos Participantes envolvidos na operação, representando sua integral e inequívoca aceitação das respectivas condições;

“**Evento**” significa ocorrências ou fatos relacionados ao Crédito e passíveis de inserção na C3 REGISTRADORA;

“**FEBRABAN**” significa a Federação Brasileira de Bancos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.068.353/0001-23;

“**FGC**” significa o Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“**Formulário de Contratação**” significa o documento assinado pelo Participante, complementar ao Termo de Adesão, no qual estão identificados, entre outros, os dados do Participante, o início da vigência e a modalidade de adesão (Principal ou Administrado).

“**Gestão**” significa o direito do Participante de realizar as funções de Aditamento e Exclusão em relação a um Crédito. A Gestão é direito exclusivo do Participante originador do Crédito até que eventualmente seja transferida por ele a outro Participante;

“**IMF - Infraestruturas do Mercado Financeiro**” ou “**IMF**” significa a infraestrutura que suporta, entre outros, o processamento da C3 REGISTRADORA;

“**Instituição(ões)**” significa(m) o FGC, os bancos, caixas econômicas e outras instituições ou entidades, financeiras ou não financeiras e/ou sociedades autorizadas a operar pelo órgão regulador;

**“Instituição Administradora”** É a instituição que tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração de um fundo de investimento e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do fundo, conforme a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001. No âmbito da C3 REGISTRADORA é, sem restrições, corresponsável solidário pelo pagamento dos valores, inclusive tarifas e encargos, devidos pelos Participantes / Fundos de investimentos sob sua administração. Responsabilidade esta que não será extinta ou de qualquer forma afetada/limitada pela eventual liquidação e/ou encerramento, por qualquer hipótese, das atividades dos Participantes acima, perdurando até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelos Participantes no âmbito da C3 REGISTRADORA.

**“Lançamento”** significa inclusão e/ou alteração de dados e/ou Eventos pelo Participante;

**“Liquidação”** significa o processo, na forma prevista neste Regulamento, no Manual de Operações (capítulo “Rotina de Conciliação de Confirmação da Cessão e Liquidação Financeira”) e no Manual de Leiautes, de extinção das obrigações da Cessão de Crédito na C3 REGISTRADORA assumidas pelos Participantes envolvidos;

**“Liquidação Financeira Interbancária”** significa a modalidade de liquidação financeira na qual o Participante Liquidante do cessionário é diferente do Participante Liquidante do cedente. Nesta modalidade, o montante financeiro da Cessão deve ser depositado pelo Participante Liquidante do devedor na Conta de Liquidação da CIP, para que esta efetue a transferência para a Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação do Participante Liquidante do credor;

**“Liquidação Financeira Intrabancária”** significa a modalidade de liquidação financeira na qual o Participante Liquidante do cessionário e do cedente é o mesmo. Nesta modalidade, a liquidação é considerada realizada quando da confirmação do Participante Liquidante, não necessitando transitar o montante financeiro da Cessão pela Conta de Liquidação da CIP;

**“Manual de Leiautes”** significa o documento que detalha os leiautes dos arquivos e mensagens utilizados no sistema.

**“Manual de Operações”** significa o documento que detalha os fluxos, as obrigações e as responsabilidades operacionais da CIP, dos Agentes Validadores, do FGC e dos Participantes no âmbito da C3 REGISTRADORA;

“**Manual de Testes**” significa o documento que detalha os testes que devem ser realizados, com sucesso, pelos Participantes para sua operação no âmbito da C3 REGISTRADORA;

“**Manual de Troca de Chaves Públicas**” significa o documento que detalha os procedimentos que os Participantes e a CIP devem adotar para troca de chaves públicas no sistema C3 REGISTRADORA.

“**Manual Técnico**” significa o documento que detalha os padrões, procedimentos e configurações a serem utilizados para o intercâmbio de arquivos e mensagens com a Câmara de Cessões de Crédito –C3 REGISTRADORA.

“**Monitoração**” ou “**Monitoração de Garantias**” significa o serviço de acompanhamento, junto ao Agente Validador, se as informações de uma determinada Garantia previamente Validada sofreram algum tipo de movimentação relevante ao Contrato Registrado na C3 REGISTRADORA, na forma prevista no Manual de Operações e Manual de Leiautes;

“**Operações Fora do Padrão de Mercado**” significa o Crédito no qual foram identificadas características atípicas. Não estão compreendidas neste conceito eventuais inconsistências na Conciliação, na Validação, na Monitoração e/ou nos Mecanismos de Verificação;

“**Participante**” significa a Instituição que venha a ser admitida a participar da C3 REGISTRADORA, mediante celebração do correspondente Termo de Adesão;

“**Participante Administrado**” significa o Participante que, sob sua conta e risco, contrata um Participante Principal para efetuar os Lançamentos na C3 REGISTRADORA;

“**Participante Beneficiário**” significa o Participante que, além das outras características, responsabilidades e obrigações dos demais Participantes na C3 REGISTRADORA, será beneficiário de Bloqueios e contará com funcionalidades específicas na C3 REGISTRADORA, tendo a prerrogativa de, sob sua responsabilidade, efetuar Lançamentos sobre Créditos do Participante Beneficiador;

“**Participante Beneficiador**” significa o Participante que, além das outras características, responsabilidades e obrigações dos demais Participantes na C3 REGISTRADORA, terá Créditos que serão objeto de Bloqueio;

“**Participante Gestor**” significa o responsável pela Gestão de um Crédito, atuando na cadeia ativa de todas as parcelas ativas e terá, em

nome do Participante originador do Crédito, o direito de realizar Lançamentos específicos.

**“Participante Incorporado”** ou **“Participante Sucedido”** significa o Participante que sofreu incorporação, cisão, fusão ou outra modalidade de sucessão legal. Passa a ter status de “inativo” na C3 REGISTRADORA. Não realiza mais operações nem recebe varreduras. Seus direitos e deveres na C3 REGISTRADORA são integralmente sucedidos pelo Participante Sucessor;

**“Participante Incorporador”** ou **“Participante Sucessor”** significa o Participante ao qual são transferidos os direitos e deveres na C3 REGISTRADORA do respectivo Participante Sucedido em decorrência de incorporação, cisão, fusão ou outra modalidade de sucessão legal;

**“Participante Liquidante”** significa o Participante titular de Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no BACEN, contratado pelo Participante que não for titular de Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no BACEN, sob sua conta e risco, para representá-lo na liquidação realizada na C3 REGISTRADORA, podendo prestar este serviço para um ou mais Participante (s);

**“Participante Principal”** significa o Participante que tem a prerrogativa de, além de realizar seus próprios Lançamentos, prestar este serviço para um ou mais Participante(s) Administrado(s);

**“Registro”** significa a manutenção de registro estritamente eletrônico do Crédito e seus Eventos na C3 REGISTRADORA;

**“Registro da Transferência de Titularidade Condicionado ao Pagamento ao Cedente dos Valores Acordados”** significa modalidade de Evento em que se realiza o Registro de transferência de titularidade do objeto transacionado mediante a correspondente liquidação financeira;

**“Registro de Transferência de Titularidade de Créditos objeto do Bloqueio”** significa o Lançamento no qual o Participante Beneficiário, sob sua conta e responsabilidade, solicita o Registro de transferência de titularidade de Créditos Bloqueados, a seu favor, da posição do Participante Beneficiador;

**“Regulamento”** significa o presente regulamento operacional da C3 REGISTRADORA;

**“Reserva”**, significa o evento no qual cedente e cessionário pactuam a marcação dos Créditos para que o cessionário possa efetuar as análises necessárias antes da efetivação da Cessão;

“**Representante**”, é o Diretor Estatutário, ou equivalente, diretamente responsável pelos lançamentos efetuados por um Participante na C3 REGISTRADORA, e responsável direto pelas informações lançadas pelos Fundos de Investimento administrados pelos Participante que representa no âmbito da C3 REGISTRADORA.

“**Superintendente IMF da CIP**” significa o executivo da CIP nomeado para desempenhar as funções a ele atribuídas pelo Conselho de Administração da CIP e neste Regulamento;

“**Termo de Adesão**” significa o instrumento, complementado pelo Formulário de Contratação assinado pelo Participante, para formalizar sua adesão à C3 REGISTRADORA;

“**Validação**” ou “**Validação de Garantias**” significa o serviço que verifica se as informações de uma determinada Garantia de um Contrato registrado na C3 REGISTRADORA correspondem àquelas constantes nos cadastros do Agente Validador responsável por este controle, na forma prevista no Manual de Operações e Manual de Leiautes;

“**Verificação**” ou “**Mecanismos de Verificação**” significa o processo que verifica se determinadas informações de um Crédito registrado na C3 REGISTRADORA correspondem àquelas constantes de fontes externas, na forma prevista no Manual de Operações e Manual de Leiautes.

## CAPÍTULO II ALCANCE E DA APLICAÇÃO

Art. 2º - Este Regulamento rege todos os procedimentos de Registro e Liquidação no âmbito da C3 REGISTRADORA, tendo como objetivo:

- a) reforçar a adoção de comportamento ético e compatível com a equidade e boa-fé, bem como buscar a adoção de medidas para a transparência nas relações;
- b) possibilitar aos Participantes o Lançamento, o Registro e a Liquidação, bem como a constatação da unicidade das Cessões, mediante a verificação, de acordo com as informações prestadas e lançadas pelos Participantes no âmbito da C3 REGISTRADORA, de que o Crédito não tenha sido cedido pelo mesmo cedente a outro cessionário;
- c) possibilitar aos Participantes o Lançamento de Bloqueio(s) e Desbloqueio(s);
- d) evitar e/ou coibir fraudes ou artifícios destinados a criar condições artificiais, desleais e/ou inexistentes.



Art. 3º - A CIP somente realizará o Registro e a Liquidação, no âmbito da C3 REGISTRADORA, dos Créditos que foram ou venham a ser objeto de operações entre Participantes.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA C3 REGISTRADORA Administração**

Art. 4º - A CIP cuidará da gerência e administração de todas as operações da C3 REGISTRADORA, zelando pela sua manutenção contínua.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a CIP poderá subcontratar terceiros para o exercício de determinadas tarefas, incluindo, sem limitação, a manutenção do sistema computadorizado de informações da C3 REGISTRADORA, a rede de telecomunicação de informações e as instalações físicas operacionais.

Parágrafo único – No âmbito da C3 REGISTRADORA prestará serviços de processamento de dados a **TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade com sede na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 490, Vila Mogilar, CEP 08773-490, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.073.027/0001-53.

### **Operação**

Art. 6º - A C3 REGISTRADORA deverá estar em operação todos os Dias Úteis e disponível a todos os Participantes que estejam aptos a utilizá-la.

Art. 7º - Cada Participante, cuja condição relativa à C3 REGISTRADORA não seja a de inativo, deverá estar preparado para receber e enviar dados, nos termos do Manual de Operações (em especial no capítulo “Situação do Participante”), em todos os Dias Úteis.

Art. 8º - O relacionamento dos Participantes com a C3 REGISTRADORA se processa utilizando-se a forma e condições especificadas neste Regulamento e nos Documentos Correlatos.

### **Horário de Funcionamento**

Art. 9º - Na forma e nas condições previstas neste Regulamento, o funcionamento da C3 REGISTRADORA segue os seguintes horários:

<b>Tipo</b>	<b>Grade</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Arquivo</b>	<b>Horário</b>	<b>Obs.</b>	<b>Cód. Grade</b>
Rotina	<b>Virada / Abertura da Data **** alteração do horário de virada de data ****</b>				<b>De segunda à sexta, às 05h50</b>		-

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 | 4ª andar | Torre Norte  
CEP: 01452-002 | Jd. Paulistano | São Paulo | SP

Av. do Café, 277 | 5ª andar | Conjunto 502 | Torre B  
CEP: 04311-900 | Vl. Guarani | São Paulo | SP



Evento	Início da Grade C3				De segunda à sexta, às 06h00		-
Arquivo	Confirmação Interbancária: Cessão	Participante	CIP	ACCC014	De segunda à sexta, das 08h00 às 15h45		CC303
Arquivo	Confirmação Interbancária: Cancelamento de Cessão	Participante	CIP	ACCC114	De segunda à sexta, das 08h00 às 15h45		CC303
Arquivo	Confirmação Intrabancária: Cessão	Participante	CIP	ACCC014	De segunda à sexta, das 08h00 às 16h15		CC304
Arquivo	Confirmação Intrabancária: Cancelamento de Cessão	Participante	CIP	ACCC114	De segunda à sexta, das 08h00 às 16h15		CC304
Arquivo	Aviso de Confirmação de Cessão	CIP	Participante	ACCC032	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		-
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Interbancária	CIP	Participante (IF devedora)	LTR0001	De segunda à sexta, das 08h00 às 16h40		
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Interbancária Confirma/Diverge	Participante (IF devedora)	CIP	LTR0002	De segunda à sexta, das 08h00 às 16h40		
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Interbancária	Participante (IF devedora)	CIP	LTR0004	De segunda à sexta, das 08h00 às 16h40		
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Interbancária	Participante	CIP (IF credora)	LTR0005	De segunda à sexta, das 08h00 às 16h40		
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Intrabancária	CIP	Participante	LTR0007	De segunda à sexta, das 08h00 às 17h15		
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Intrabancária	Participante	CIP	LTR0008	De segunda à sexta, das 08h00 às 17h15		
Mensagem	Liquidação Financeira de Cessões - Cancelamento	CIP	Participante	LTR0012	De segunda à sexta, das 08h00 às 17h15		
Arquivo	Portabilidade em Andamento	CIP	Participante	ACCC040	De segunda à sexta, a partir das 20h00	Após as rotinas de fechamento do sistema.	
Arquivo	Troca de Gestor de Contratos por Incorporação de Participante	CIP	Participante	ACCC041	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Inclusão de Contratos: Crédito Pessoal	Participante	CIP	ACCC401	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Inclusão de Contratos: CDC Outros Bens	Participante	CIP	ACCC402	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Inclusão de Contratos: Crédito Consignado	Participante	CIP	ACCC405	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Inclusão de Contratos: Financiamento de Veículos	Participante	CIP	ACCC406	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aditamento de Contratos: Crédito Pessoal	Participante	CIP	ACCC403	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aditamento de Contratos: CDC Outros Bens	Participante	CIP	ACCC404	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aditamento de Contratos: Crédito Consignado	Participante	CIP	ACCC407	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		

Arquivo	Aditamento de Contratos: Financiamento de Veículos	Participante	CIP	ACCC408	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Aditamento de Contratos	CIP	Participante	ACCC044	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Exclusão de Contratos	Participante	CIP	ACCC111	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Cancelamento de Exclusão de Contrato	Participante	CIP	ACCC461	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Atualização de Dados Cadastrais	Participante	CIP	ACCC456	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Informe de alteração de dados cadastrais	CIP	Participante	ACCC073	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Validação da Dataprev	Contrato Consignado INSS	CIP	DATAPREV	-	Contratos Registrados, Aditados ou com solicitação de Validação de Garantias na C3 até as 20h00 serão enviados à Dataprev no mesmo dia, tendo o retorno de Validação entre D1 até D4.		-
Validação da Cetip	Contrato Veículo	CIP	CETIP	-	Contratos Registrados, Aditados ou com solicitação de Validação de Garantias na C3 até as 20h00 serão enviados à Cetip no mesmo dia, tendo o retorno de Validação em até D1, podendo ocorrer no mesmo dia		
Arquivo	Aviso de Validação de Contratos pelo Agente Validador	CIP	Participante	ACCC037	Diariamente, em qualquer horário, conforme retorno da Cetip e Dataprev, quando houver movimento.		-
Monitoração da Dataprev	Contrato Consignado INSS	DATAPREV	CIP	-	Mensalmente, no segundo dia útil após o primeiro sábado de cada mês.		-
Monitoração da Cetip	Contrato Veículo	CETIP	CIP	-	Semanalmente, após o fechamento do movimento de 6ª feira		-
Arquivo	Validação da Garantia de Contrato em Estoque	Participante	CIP	ACCC212	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		

Arquivo	Aviso de Confirmação de Cancelamento de Contratos pelo Agente Validador	CIP	Participante	ACCC038	De segunda à sexta, às 04h00	<p><b>Obs1:</b> Será gerado com D-1 devido à alteração do horário de virada de data</p> <p><b>Obs2:</b> O arquivo gerado na segunda-feira as 4h00 sairá com DTREF de sexta</p>	-
Arquivo	Aviso de Monitoração de Contratos pelo Agente Validador	CIP	Participante	ACCC038	Toda 2ª feira, às 04h00, conforme retorno da CETIP (semanal) e DATAPREV (mensal).	<p><b>Obs1:</b> Será gerado com D-1 devido à alteração do horário de virada de data</p> <p><b>Obs2:</b> O arquivo gerado na segunda-feira as 4h00 sairá com DTREF de sexta</p>	-
Arquivo	Reserva: SOLICITAÇÃO	Participante	CIP	ACCC410	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Reserva: ACEITE	Participante	CIP	ACCC420	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Reserva: CANCELAMENTO	Participante	CIP	ACCC112	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Aviso de Evento de Reserva	CIP	Participante	ACCC031	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Bloqueio	Participante	CIP	ACCC018	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Aviso de Bloqueio	CIP	Participante	ACCC034	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		-
Arquivo	Desbloqueio	Participante	CIP	ACCC027	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Aviso de Desbloqueio	CIP	Participante	ACCC035	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		-
Arquivo	Transferência de Posição de Contratos Bloqueados	Participante	CIP	ACCC028	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		-
Arquivo	Devolução de Posição de Contratos Bloqueados	Participante	CIP	ACCC029	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		-

Arquivo	Aviso de Transferência e Devolução de Posição de Contratos Bloqueados	CIP	Participante	ACCC036	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		
Arquivo	Cisão Parcial: Solicitação	Participante	CIP	ACCC020	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Cisão Parcial: Aceite	Participante	CIP	ACCC021	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Cisão Parcial: Cancelamento	Participante	CIP	ACCC120	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Registro de Operação de Cisão Parcial	CIP	Participante	ACCC042	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Transferência de Titularidade INSS: Solicitação	Participante	CIP	ACCC050	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Transferência de Titularidade INSS: Aceite	Participante	CIP	ACCC051	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Transferência de Titularidade INSS: Cancelamento	Participante	CIP	ACCC150	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Registro de Troca de Titularidade INSS	CIP	Participante	ACCC043	De segunda à sexta, das 08h00 às 20h00		-
Arquivo	Recompra: Solicitação	Participante	CIP	ACCC512	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Recompra: Aceite	Participante	CIP	ACCC522	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Recompra: Cancelamento	Participante	CIP	ACCC532	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Recompra	CIP	Participante	ACCC062	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Troca de Gestão de Contratos: Solicitação	Participante	CIP	ACCC016	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Troca de Gestão de Contratos: Aceite	Participante	CIP	ACCC026	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Troca de Gestão de Contratos: Cancelamento	Participante	CIP	ACCC116	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Troca de Gestão de Contratos	CIP	Participante	ACCC039	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Solicitação de Arquivo de Posição Bloqueio	Participante	CIP	ACCC900	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição Sintética de Bloqueio	CIP	Participante	ACCC901	De segunda à sexta, a partir das 20h00	Após as rotinas de fechamento do sistema	-
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição Analítica de Bloqueio	CIP	Participante	ACCC903	De segunda à sexta, a partir das 20h00	Após as rotinas de fechamento do sistema	-
Arquivo	Solicitação de Arquivo de Posição passiva dos contratos em analítico	Participante	CIP	ACCC904	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição passiva dos contratos em analítico	CIP	Participante	ACCC905	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação	-

						de Garantias.	
Arquivo	Solicitação de Arquivo de Posição ativa dos contratos em analítico	Participante	CIP	ACCC906	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição ativa dos contratos em analítico	CIP	Participante	ACCC907	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação de Garantias.	-
Arquivo	Solicitação de Arquivo de Posição de reservas pendentes	Participante	CIP	ACCC908	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição de reservas pendentes - sintético	CIP	Participante	ACCC909	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação de Garantias.	
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição de reservas pendentes - analítico	CIP	Participante	ACCC910	No final de semana, a partir das 16h00, após a solicitação	Havendo demanda superior a capacidade e de processamento, o relatório será reprogramado para o final de semana subsequente.	
Arquivo	Solicitação de Arquivo de Posição das operações de liquidações antecipadas e/ou recompras.	Participante	CIP	ACCC911	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição das operações de liquidações antecipadas e/ou recompras	CIP	Participante	ACCC912	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação de Garantias.	-
Arquivo	Posição dos lançamentos diários	CIP	Participante	ACCC913	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação de Garantias.	-
Arquivo	Solicitação de Relatório para Conciliação da base C3.	Participante	CIP	ACCC914	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de Relatório para Conciliação da base C3 - consolidado	CIP	Participante	ACCC915	No final de semana, a partir das 16h00, após a solicitação	Havendo demanda superior à capacidade e de processamento, o relatório será reprogramado para o final de semana subsequente.	-
Arquivo	Retorno de Relatório para Conciliação da base C3 - analítico	CIP	Participante	ACCC916	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação	

						de Garantias.	
Arquivo	Solicitação de Arquivo de Posição das operações com troca de gestor. Participantes à CIP	Participante	CIP	ACCC917	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de Arquivo de Posição das operações com troca de gestor.	CIP	Participante	ACCC918	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação de Garantias.	-
Arquivo	Posição diária de vencimentos das parcelas das cessões e parcelas bloqueadas.	CIP	Participante	ACCC919	Sábados após as 16h00		-
Arquivo	Quitação da Cessão	CIP	Participante	ACCC920	De segunda à sexta, a partir das 21h00	Após as rotinas de Validação de Garantias.	-
Arquivo	Solicitação de relatório de tarifas por período de apuração.	Participante	CIP	ACCC921	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Retorno de relatório de tarifas por período de apuração.	CIP	Participante	ACCC922	Automático: será gerado todo dia 26 às 00h00 com período de apuração do mês vigente.  Sob demanda: no final de semana, a partir das 16h00, após a solicitação.	Havendo demanda superior a capacidade e de processamento, o relatório será reprogramado para o final de semana subsequente.	-
Arquivo	Liquidação do Repasse: SOLICITAÇÃO	Participante	CIP	ACCC510	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Liquidação do Repasse: ACEITE	Participante	CIP	ACCC520	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Liquidação do Repasse: CANCELAMENTO	Participante	CIP	ACCC530	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso Liquidação do Repasse	CIP	Participante	ACCC060	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Estorno de Liquidação do Repasse: SOLICITAÇÃO	Participante	CIP	ACCC511	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Estorno de Liquidação do Repasse: ACEITE	Participante	CIP	ACCC521	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Estorno de Liquidação do Repasse: CANCELAMENTO	Participante	CIP	ACCC531	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Participante ( Cedente ou Cessionário ) informa atualização do Indicador de alterações de dados cadastrais	Participante	CIP	ACCC513	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Participante da cadeia ativa informa aceite de atualização do Indicador de alteração de dados cadastrais	Participante	CIP	ACCC523	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		

Arquivo	Solicitante Informa cancelamento de atualização do Indicador de alteração de dados cadastrais	Participante	CIP	ACCC533	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso Estorno de Liquidação do Repasse	CIP	Participante	ACCC061	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		-
Arquivo	Substituição de Garantias	Participante	CIP	ACCC453	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Substituição de Garantia	CIP	Participante	ACCC070	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Cessão de Direitos: SOLICITAÇÃO	Participante	CIP	ACCC454	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Cessão de Direitos	CIP	Participante	ACCC071	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Transferência para Situação de Prejuízo	Participante	CIP	ACCC455	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Parcela Transferida para Situação de Prejuízo	CIP	Participante	ACCC072	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Baixa de Contrato: SOLICITAÇÃO	Participante	CIP	ACCC458	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Baixa de Contrato	CIP	Participante	ACCC074	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Baixa de Contrato: ESTORNO	Participante	CIP	ACCC459	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Estorno de Baixa de Contrato	CIP	Participante	ACCC075	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Monitoração de Garantias: CANCELAMENTO	Participante	CIP	ACCC460	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Baixa de Parcela	Participante	CIP	ACCC450	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Baixa de Parcela	CIP	Participante	ACCC045	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Estorno de Baixa de Parcela	Participante	CIP	ACCC451	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Evento de Estorno de Baixa de Parcela	CIP	Participante	ACCC046	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Batimento Mensal SCR	Participante	CIP	ACCC600	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Batimento Mensal SCR - CANCELAMENTO	Participante	CIP	ACCC601	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Arquivo	Aviso de Resultado do Batimento Mensal SCR	CIP	Participante	ACCC602	De segunda à sexta, das 06h00 às 20h00		
Evento	<b>Fim da Grade C3</b>				<b>De segunda à sexta, às 20h00</b>		-

**Parágrafo 1º - Os arquivos enviados pelos Participantes fora da grade serão recusados pela C3 REGISTRADORA.**

Parágrafo 2º - A pedido de Participantes, em casos excepcionais, relacionados à carga de dados, poderá haver a operação da C3 REGISTRADORA em horários e dias adicionais, desde que haja disponibilidade da CIP.

Art. 10º - O horário de funcionamento da C3 REGISTRADORA está sujeito a alterações e ajustes pela CIP, mediante prévia autorização do BACEN.

Art. 11 - Observadas as disposições constantes deste Regulamento, o Superintendente IMF da CIP poderá determinar, após prévia autorização do BACEN, a necessidade da realização de extensão ou redução do ciclo de processamento da C3 REGISTRADORA em qualquer Dia Útil, comunicando este fato a todos os Participantes.

Art. 12 - Um ciclo da C3 REGISTRADORA, por autorização expressa do BACEN, poderá ser prolongado por mais de um Dia Útil, caso em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.

## **CAPÍTULO IV ACESSO À C3 REGISTRADORA**

### **Participantes**

Art. 13 - Poderão participar da C3 REGISTRADORA o FGC, os bancos, caixas econômicas e outras instituições ou entidades, financeiras ou não financeiras e/ou sociedades autorizadas a operar pelo órgão regulador e que realizem ou que venham a realizar Lançamentos para Registro e Liquidação, na qualidade de cedente, cessionário, beneficiador ou beneficiário, e que tenham celebrado o correspondente Termo de Adesão com a CIP.

### **Participantes Administrados e Principais**

Art. 14 – O Participante Administrado é aquele que não atende aos requisitos técnicos necessários para realizar seus próprios Lançamentos e deverá, sob sua conta e risco, contratar um Participante Principal, informando tal contratação e eventuais alterações à CIP, o que não o exime do cumprimento das obrigações e das responsabilidades previstas neste Regulamento, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão.

### **Participantes Liquidantes**

Art. 15 – O Participante que não for titular de Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no BACEN deverá, sob sua conta e risco, contratar um ou mais Participante(s) Liquidante(s) para representá-lo na Liquidação realizada na C3 REGISTRADORA, informando tal contratação e eventuais alterações à CIP, o que não o exime do cumprimento das obrigações e das responsabilidades



previstas neste Regulamento, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão.

Parágrafo único – O Participante que for titular de Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no BACEN deve obrigatoriamente realizar sua própria liquidação na C3 REGISTRADORA, não podendo contratar um Participante Liquidante para este fim.

### **Participantes Beneficiador e Beneficiário**

Art. 16 – O Participante Beneficiador é aquele que realiza Bloqueio(s) a favor do FGC ou outro Participante Beneficiário em decorrência de operação ocorrida externamente ao ambiente da C3 REGISTRADORA, podendo efetuar Lançamentos na C3 REGISTRADORA que manifestarão inequivocamente sua ciência e aceitação ao Bloqueio, tendo como pressuposto a inequívoca outorga ao Participante Beneficiário de todos os poderes necessários à aceitação do Bloqueio, ao Desbloqueio e aos Lançamentos decorrentes do eventual inadimplemento da relação existente entre Participante Beneficiador e Participante Beneficiário.

Art. 17 – O Participante Beneficiário é o FGC ou outro Participante que, em decorrência de operação ocorrida externamente ao ambiente da C3 REGISTRADORA, será beneficiário de Bloqueios que impossibilitarão novos Lançamentos, sendo também responsável por eventuais Lançamentos decorrentes do eventual inadimplemento da relação existente entre Participante Beneficiador e Participante Beneficiário.

Art. 18 – Caberá exclusivamente ao Participante Beneficiário o Desbloqueio e os Lançamentos decorrentes do eventual inadimplemento da relação existente entre Participante Beneficiador e Participante Beneficiário.

Parágrafo único – Além de outras hipóteses e condições previstas no Manual de Operações e/ou nos Comunicados e Informativos publicados pela CIP, não poderão ser Bloqueados Créditos que sejam objeto de Reserva.

Art. 19 – Aplica-se ao Bloqueio, Desbloqueio e Registro de Transferência de Titularidade de Créditos objeto do Bloqueio o disposto no art. 26 da Lei nº 12.810/2013.

Art. 20 – Aplicam-se aos Participantes Beneficiador e Beneficiário todas as regras definidas e aplicáveis aos demais Participantes.

### **Registro de Crédito**

Art. 21 – São objeto de Registro na C3 REGISTRADORA as operações de Crédito e as Cessões destas operações.

Parágrafo 1º – O Participante deve efetuar o Registro dos dados dos Créditos de acordo com o detalhamento previsto no Manual de Operações, no Manual de Leiautes e no Manual Técnico. Uma vez Registrados, os Contratos recebem um número único que os diferenciará de todos os demais e os acompanhará em seus Eventos na C3 REGISTRADORA.

Parágrafo 2º - Os Créditos relacionados a crédito consignado do ente INSS e os relacionados a financiamento de veículos serão submetidos à Validação de dados junto aos Agentes Validadores DATAPREV e SNG, respectivamente, e permanecerão inabilitados para Eventos até que a C3 REGISTRADORA receba confirmação dos dados pelos Agentes Validadores. Caso não haja Validação, os Contratos permanecerão inabilitados para Eventos na C3 REGISTRADORA até que o Participante originador efetue as correções e submeta os Créditos novamente à Validação.

Parágrafo 3º - Além da Validação e da Monitoração dos dados das garantias, as informações relacionadas às operações de crédito registradas serão submetidas ao processo de Detecção e Reporte das Operações Fora de Padrão e da Fiscalização, ambos detalhados neste Regulamento, no Manual de Leiautes e no Manual de Operações.

### **Cessão de Crédito**

Art. 22 – Após o Registro dos Créditos na C3 REGISTRADORA e Validação pelos Agentes Validadores, quando aplicável, o Participante Cedente poderá informar os Créditos que deseja Ceder. A lista de Créditos será apresentada ao Participante Cessionário que assinalará aqueles que pretende adquirir. A C3 REGISTRADORA informa aos Participantes Cedente e Cessionário o conjunto resultante após a escolha do Cessionário. Ambos os Participantes devem então confirmar a operação de cessão por meio de Duplo Comando. Uma vez confirmada a Cessão, a C3 REGISTRADORA realiza o processo de Registro da Transferência de Titularidade Condicionado ao Pagamento ao Cedente dos Valores Acordados. Neste momento, a Cessão é Registrada como uma operação de cessão na C3 REGISTRADORA com um número único associado.

### **Troca de Gestão**

Art. 23 – O Participante Gestor será o responsável pela Gestão de um Crédito. Participa da cadeia ativa de todas as parcelas ativas e terá, em nome do Participante originador do Crédito, o direito de realizar Lançamentos específicos, na forma prevista no Manual de Operações e no Manual de Leiautes.

### **Sucessão**

Art. 24 – A CIP procederá com o processo de sucessão de Participantes na C3 REGISTRADORA assim que formalmente notificada pelo BACEN da ocorrência de uma hipótese de sucessão legal (por exemplo: incorporação, cisão ou fusão).

Art. 25 – Em caso de incorporação, cisão, fusão ou outra modalidade de sucessão legal parcial, será de integral responsabilidade dos Participantes envolvidos na operação a alocação a cada parte dos Contratos registrados na C3 REGISTRADORA por meio de Cessões sem Liquidação Financeira, as quais serão tarifadas normalmente.

### **Procedimento de Armazenagem de informações relativas aos Registros efetuados na C3 REGISTRADORA**

Art. 26 – Para garantir a rastreabilidade das informações relativas aos Registros efetuados na C3 REGISTRADORA, os Contratos Registrados recebem um número único de identificação, assim como cada parcela associada ao Contrato também recebe um número único de identificação.

Parágrafo 1º – Além dos Contratos e de suas Parcelas Registradas, as Garantias associadas aos Contratos e todos os Lançamentos efetuados na C3 REGISTRADORA também recebem números únicos.

Parágrafo 2º – Cada Lançamento efetuado na C3 REGISTRADORA está ligado ao(s) Participante(s) que o realizou(aram) (este(s) identificado(s) pelo ISPB ou raiz do CNPJ), bem como ao(s) Contrato(s) e Parcela(s) transacionados.

### **Conciliação**

Art. 27 - Para a realização da Conciliação, prevista na Circular 3.743/2015 do BACEN, dos Registros da C3 REGISTRADORA com os livros dos Participantes, os Participantes deverão enviar mensalmente à C3 REGISTRADORA, conforme procedimento detalhado no Manual de Operações, um arquivo de formato similar ao do Documento 3.040 (fonte de dados do Sistema de Informações de Crédito – SCR), conforme leiaute detalhado no Manual de Leiautes.

Parágrafo 1º – Devem ser enviadas as cópias dos registros enviados no CADOC 3040 que estejam relacionados a dados Registrados na C3 REGISTRADORA. As informações dos registros que não são enviados no CADOC3040 não devem ser enviadas à C3 REGISTRADORA para a Conciliação.

Parágrafo 2º – Devem ser enviadas informações sobre todos os Contratos já Registrados na C3 REGISTRADORA, independentemente da realização ou não de outros Lançamentos relacionados a tais Contratos.

Parágrafo 3º – A CIP realizará a Conciliação entre os dados Registrados e os dados recebidos pelos Participantes e retornará arquivo, detalhado no Manual de Leiautes e no Manual de Operações, com as inconsistências, que deverão ser corrigidas pelos Participantes.

## **Fiscalização**

Art. 28 – Em atendimento ao disposto na Circular 3.743/2015 do BACEN, a CIP fiscalizará indiretamente os atos praticados pelos Participantes em seus sistemas, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste Regulamento e no Manual de Operações (capítulo “fiscalização”). A fiscalização será realizada por auditorias independentes presentes no mercado, autorizadas pela CVM, pelo método da asseguuração razoável, devendo ser observadas as seguintes condições e obrigações, além daquelas previstas no Manual de Operações:

Parágrafo único – Além do disposto no Manual de Operações e no Termo de Adesão, os Participantes deverão fazer constar em seus contratos celebrados com sua auditoria independente a obrigação de apresentação, pelo Participante à CIP, dos relatórios/informações detalhados no Manual de Operações, bem como a responsabilidade da auditoria independente, perante a CIP e terceiros, pelas informações por ela apresentadas à CIP.

Art. 29 - A fiscalização indireta dos atos praticados pelos FIDCs Participantes será realizada pela CIP baseada nos controles exercidos pelos respectivos custodiantes, na forma prevista no Manual de Operações.

## **Deteção e Reporte das Operações Fora de Padrão**

Art. 30 – Em atendimento ao artigo 17 do regulamento anexo à Circular 3.743/2015 do BACEN, que determina que a registradora deve estabelecer mecanismos para identificar e reportar ao Banco Central do Brasil as operações fora do padrão de mercado, fica estabelecido o quanto segue.

Parágrafo 1º - A deteção das operações fora de padrão de mercado será realizada por filtros de regras, exemplificamos abaixo, e filtros estatísticos.

Filtros de regras:

- a. Leis, normas e regulamentos;
- b. Normas de entes consignantes;
- c. Parâmetros de mercado.

Parágrafo 2º - Os Créditos e Eventos que se encontrarem em desacordo com esses parâmetros serão reportadas para análise da equipe da CIP que poderá buscar informações complementares junto aos Participantes envolvidos.

Parágrafo 3º - As regras e filtros estatísticos serão atualizados periodicamente por um comitê permanente a ser constituído por representantes dos Participantes, de Associações de bancos e da CIP.

Parágrafo 4º - Além de uma avaliação das variáveis e elenco de conglomerados homogêneos, será realizada periodicamente uma varredura do banco de dados da C3 REGISTRADORA para identificar dados faltantes, normalização de variáveis, além de um estudo de distribuição de amostragens em relação a esses dados.

Parágrafo 5º - As atividades que se caracterizam por serem diferenciadas de outras podem ser classificadas como *outliers*. Um *outlier* se caracteriza por ser uma observação atípica com uma média e um desvio padrão caracterizado por uma amostra qualquer. A forma de cálculo é operacionalizada a partir de uma distribuição amostral identificada. As observações identificadas como fora do intervalo de confiança são classificadas como *outliers* ou observações atípicas.

Parágrafo 6º - As operações apontadas pela CIP nesta situação serão reportadas inicialmente para o Participante para os devidos esclarecimentos, informações adicionais ou correção dos registros na C3 REGISTRADORA pelo Participante. A comunicação será direcionada ao contato operacional do Participante, conforme seus cadastros na C3 REGISTRADORA.

Parágrafo 7º - Nos casos em que as informações adicionais não forem fornecidas, não forem suficientes ou que os registros não forem corrigidos, a requisição será direcionada a mais dois contatos previamente cadastrados pelo Participante (escala de acionamento). Após o esgotamento da escala de acionamento, as operações serão reportadas ao BACEN.

### **Exclusão e Suspensão de Participante da C3 REGISTRADORA**

Art. 31 - Serão excluídos da C3 REGISTRADORA os Participantes que forem liquidados ou incorrerem na pena de exclusão prevista no Capítulo XII deste Regulamento e no Manual de Operações (capítulo "Situação do Participante"), sem prejuízo da aplicação das disposições constantes do Estatuto Social da CIP.

Parágrafo 1º - Serão suspensos da C3 REGISTRADORA os Participantes que se encontrarem em situação de intervenção, sem prejuízo da aplicação das disposições constantes do Estatuto Social da CIP.

Parágrafo 2º - A suspensão dos Participantes na hipótese do parágrafo 1º acima poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do Conselho Diretor/Interventor nomeado pelo BACEN para administrar o Participante.

Art. 32 - O Superintendente IMF da CIP deverá notificar a todos os Participantes sobre o Participante suspenso/excluído e atribuir condição de mensagem rejeitada a todo arquivo de operação ou mensagem pagamento em fila de regularização que tenha sido por ele remetido ou a ele destinado, incluindo os arquivos de ou para os seus Participantes Administrados, quando o Participante suspenso/excluído atuar também como Participante Principal.

### **Saída Voluntária do Participante**

Art. 33 - Qualquer Participante poderá solicitar sua saída da C3 REGISTRADORA por livre e espontânea vontade, mediante notificação ao Superintendente IMF da CIP.

Parágrafo 1º - A saída voluntária do Participante só terá efeito após o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da C3 REGISTRADORA, inclusive o pagamento de todas as tarifas e valores devidos à CIP.

Parágrafo 2º - Os procedimentos e demais condições para a saída do Participante estão definidos no Manual de Operações (capítulo “Saída do Participante”) e no Termo de Adesão.

Parágrafo 3º - Além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, no Manual de Operações e no Termo de Adesão, a saída dos Participantes que figurarem como Participantes Principais e/ou Participantes Liquidantes só terá efeito caso não haja pendências de Lançamentos e/ou de Liquidação no âmbito da C3 REGISTRADORA.

### **Sobrevivência de Direitos e Obrigações**

Art. 34 – A exclusão ou saída, em qualquer hipótese, do Participante, não o exime do cumprimento das obrigações relativas aos Créditos e respectivos Eventos Lançados na C3 REGISTRADORA.

## **CAPÍTULO V LANÇAMENTO DE EVENTOS E REGISTRO**

Art. 35 – A CIP realizará, nos termos e condições especificados neste Regulamento, no Manual de Operações, no Manual de Leiutes e no Manual Técnico, o Registro dos Créditos e dos Lançamentos dos Eventos informados pelos Participantes.

Parágrafo 1º – Na forma prevista no Manual de Operações e no Manual de Leiutes, os Créditos serão objeto de Validação e Monitoração mediante o

recebimento, pela C3 REGISTRADORA, de informações de Agentes Validadores, visando à qualidade dos Eventos informados pelos Participantes.

Parágrafo 2º – As informações relacionadas aos Eventos serão objeto de Conciliação, na forma, frequência e condições previstas neste Regulamento, no Manual de Operações e no Manual de Leiautes.

Art. 36 - O Lançamento e o Registro compreenderão os Eventos previstos no Manual de Operações, no Manual de Leiautes e no Manual Técnico, os quais especificarão os dados relevantes para individualização dos Créditos e Cessões.

Art. 37 – Na forma prevista no Manual de Operações e no Manual de Leiautes, os Eventos que não dependerem do Duplo Comando serão considerados aceitos, válidos e confirmados na C3 REGISTRADORA com seu Lançamento pelo Participante.

Art. 38 – Na forma prevista no Manual de Operações e no Manual de Leiautes, os Eventos que dependerem do Duplo Comando serão considerados aceitos, válidos e confirmados na C3 REGISTRADORA após a conciliação do Duplo Comando dos Participantes envolvidos na operação.

Parágrafo único – Nos Eventos que dependem do Duplo Comando, caso uma das partes envolvidas não confirme o Evento, de acordo com o previsto no Manual de Operações e no Manual de Leiautes, a CIP não processará a operação, cabendo aos Participantes, se desejarem, realizar novamente o procedimento obedecendo aos termos do Manual de Operações e do Manual de Leiautes.

## **CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO**

Art. 39 – Na forma prevista no Manual de Operações, no Manual de Leiautes e no Manual Técnico, a CIP realizará a Liquidação das Cessões realizadas entre Participantes.

Parágrafo único – A Liquidação no âmbito da C3 REGISTRADORA está restrita ao Evento “confirmação de Cessão de Crédito” realizado na forma prevista no Manual de Operações e no Manual de Leiautes.

Art. 40 – O Registro de Transferência de Titularidade do Crédito ocorrerá eletronicamente no âmbito da C3 REGISTRADORA após o recebimento, pela CIP, da mensagem de confirmação da Liquidação Financeira Intrabancária do Participante Liquidante ou Liquidação Financeira Interbancária do STR, não havendo tradição física dos respectivos títulos e/ou documentos, cuja realização se dará diretamente entre os Participantes envolvidos na operação, sob sua conta e risco.

Art. 41 – Conforme previsto no Manual de Operações e no Manual de Leiautes, a Liquidação se dará na modalidade Registro da Transferência de Titularidade Condicionado ao Pagamento ao Cedente dos Valores Acordados, com processamento que não se realizará em tempo real, sendo que a transferência da titularidade do Crédito no âmbito da C3 REGISTRADORA ao cessionário se dará apenas contra o pagamento ao cedente dos valores acordados, visando, assim, reduzir o risco de inadimplemento.

Parágrafo 1º – Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, o Registro da Transferência de Titularidade Condicionado ao Pagamento ao Cedente dos Valores Acordados na C3 REGISTRADORA não será realizada, independentemente de tal inadimplemento ter ocorrido por culpa e/ou dolo dos Participantes e/ou do Participante Liquidante e/ou do Participante Principal contratado, sendo que eventuais ônus e/ou encargos serão acordados e resolvidos fora do âmbito da C3 REGISTRADORA, diretamente entre as partes envolvidas e sem qualquer participação da CIP.

Parágrafo 2º – A regra prevista no “caput” deste artigo será também aplicada na hipótese de ausência de confirmação da Cessão de Crédito pelo Participante Principal contratado pelo Participante Administrado, ainda que, por algum meio, externo à C3 REGISTRADORA, haja a comprovação da operação pelo Participante Administrado.

Parágrafo 3º – Os Documentos Correlatos poderão tratar de outras situações que caracterizem inadimplência dos Participantes, do Participante Liquidante e/ou Participante Principal e, ainda, de outros procedimentos a serem adotados nessas hipóteses.

Art. 42 – Na hipótese de ausência do Duplo Comando das partes envolvidas na operação, ou qualquer situação do artigo anterior, não será realizada a Liquidação na C3 REGISTRADORA, cabendo aos Participantes, se desejarem, realizar novamente o procedimento.

Art. 43 – A Liquidação torna a operação de Cessão irrevogável e irretroatável no âmbito da C3 REGISTRADORA.

Art. 44 – Encerrada a grade horária de Liquidação de Cessão, o saldo da Conta de Liquidação da CIP junto ao Banco Central do Brasil deverá sempre ser igual a zero.

## **CAPÍTULO VII INADIMPLEMENTO DO PARTICIPANTE BENEFICIADOR**

Art. 45 – O Lançamento do Bloqueio pelo Participante Beneficiador representará sua expressa e inequívoca manifestação de vontade, no âmbito da C3 REGISTRADORA e sem prejuízo de outras formalizações que sejam porventura necessárias, de que aceita e confere amplos poderes ao Participante



Beneficiário para que, em caso de inadimplemento pelo Participante Beneficiador das obrigações assumidas, efetue, por sua conta e responsabilidade, Lançamento alterando para si a titularidade, no âmbito da C3 REGISTRADORA, do Crédito objeto do Bloqueio.

Parágrafo 1º – O Participante Beneficiário responsabiliza-se integralmente perante a CIP, o Participante Beneficiador, os demais Participantes e terceiros pelos Lançamentos que visem alterar para si a titularidade do Crédito objeto do Bloqueio e suas consequências jurídicas.

Parágrafo 2º – Será de total responsabilidade dos Participantes a formalização de quaisquer instrumentos necessários aos negócios jurídicos, os quais ocorrerão, sob conta e risco dos Participantes, obrigatoriamente em ambiente externo à C3 REGISTRADORA.

Parágrafo 3º – Não haverá liquidação na C3 REGISTRADORA da operação descrita neste artigo.

## **CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE**

Art. 46 – São obrigações do Participante:

- a) responsabilizar-se pelos Lançamentos e Eventos inseridos na C3 REGISTRADORA;
- b) indicar as pessoas físicas, que exerçam cargo de diretor estatutário do Participante ou, na sua falta, posição equivalente, diretamente responsáveis pelas informações Lançadas e pelo cumprimento das obrigações do Participante no âmbito da C3 REGISTRADORA;
- c) enviar, nos termos dos Documentos Correlatos, as informações dos Eventos para o devido processamento na C3 REGISTRADORA;
- d) manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentadas à CIP, os quais se presumem verdadeiros;
- e) manter e atualizar sistemas para envio e recebimento das informações, conforme as determinações previstas nos Documentos Correlatos, ou contratar, sob sua conta e risco, um Participante Principal;
- f) zelar pela correta e adequada utilização dos procedimentos de segurança da C3 REGISTRADORA;

- g) zelar pelo sigilo e pela correta e adequada utilização das informações e dados inseridos e/ou obtidos na C3 REGISTRADORA;
- h) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pela veracidade e exatidão das informações Lançadas na C3 REGISTRADORA, as quais se presumem verdadeiras, sendo dispensada a apresentação de títulos ou outros documentos físicos que as embasam, os quais não serão objeto de custódia física;
- i) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros por eventuais inconsistências entre os Lançamentos na C3 REGISTRADORA e as informações advindas dos Agentes Validadores relacionadas à Validação e à Monitoração;
- j) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos dados e/ou informações fornecidos à CIP;
- k) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pelas obrigações disciplinadas neste Regulamento, no Termo de Adesão e nos Documentos Correlatos, bem como pelo descumprimento dos termos de tais avenças, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja;
- l) não sendo titular de Conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no BACEN, contratar, por sua conta e risco, Participante Liquidante para viabilizar a Liquidação no âmbito da C3 REGISTRADORA;
- m) verificar a conformidade do Crédito e respectivos títulos representativos com o previsto nas leis e normas aplicáveis, bem como constatar e se responsabilizar por sua existência, autenticidade, titularidade e validade, assim como das garantias, se existentes, a ele vinculadas;
- n) obter e guardar o instrumento físico e demais documentos representativos do Crédito e necessários à operação;

- o) por sua conta e risco, formalizar, se necessário, externamente ao ambiente da C3 REGISTRADORA, e em conjunto com o outro Participante envolvido na operação, todos os atos do negócio jurídico efetuado, não cabendo à CIP qualquer ingerência sobre tal situação e sobre a efetiva tradição dos títulos emitidos na forma cartular;
- p) por sua conta e risco, formalizar, em conjunto com o(s) outro(s) Participante(s) envolvido(s), os atos, inclusive eventuais atos externos ao ambiente da C3 REGISTRADORA, do negócio jurídico efetuado que importem na alteração da transferência da propriedade fiduciária ou de qualquer garantia que recaia sobre os Créditos, não cabendo à CIP qualquer ingerência sobre tal situação e sobre a efetiva tradição;
- q) para as operações entre Participantes, que resultem em Bloqueios ou a transferência da titularidade do Crédito objeto do Bloqueio ao Participante Beneficiário, formalizar em conjunto com o(s) outro(s) Participante(s) envolvido(s) na operação todos os atos necessários ao negócio jurídico, inclusive eventuais atos externos ao ambiente da C3 REGISTRADORA, que autorizem os Lançamentos pelo Participante Beneficiário e Participante Beneficiador;
- r) lançar imediatamente qualquer alteração nas condições e/ou informações do Crédito, nos termos do Manual de Operações e do Manual de Leiautes;
- s) na qualidade de cedente, efetuar a cobrança e o repasse, fora do âmbito da C3 REGISTRADORA, dos pagamentos de principal e de acessórios relativos ao direito creditório cedido no âmbito da C3 REGISTRADORA, salvo se, ao formalizar o negócio jurídico com o Participante cessionário, tenha transferido tal responsabilidade a este Participante;
- t) cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Regulamento, no Termo de Adesão e nos Documentos Correlatos;
- u) arcar com as tarifas da C3 REGISTRADORA pelo uso dos seus serviços;
- v) cumprir os procedimentos previstos neste Regulamento, no Manual de Operações, no Manual de Leiautes e no Manual Técnico, para a Conciliação das informações relacionadas aos Eventos;

- w) imediatamente substituir, sob sua conta e risco, o Participante Principal e/ou Participante Liquidante contratado caso este(s) venha(m) a ser suspenso(s) ou deixe(m), por qualquer motivo, de participar da C3 REGISTRADORA;
- x) seguir os procedimentos estabelecidos pela C3 REGISTRADORA para conciliação mensal de informações, nos termos da Circular nº 3.743/15 do BACEN, independentemente do acesso da C3 REGISTRADORA às informações do SCR.

Art. 47 – A eventual contratação, pelo Participante, de Participante Principal e/ou Participante Liquidante será realizada sob sua exclusiva conta e risco, sendo considerados válidos todos os atos praticados pelo Participante Principal e/ou Participante Liquidante em nome do Participante no âmbito da C3 REGISTRADORA.

Art. 48 – O Participante é responsável pelo cálculo, recolhimento e/ou retenção de eventuais tributos incidentes sobre os Eventos.

## **CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIP**

Art. 49 – São obrigações da CIP:

- a) realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento da C3 REGISTRADORA;
- b) colocar à disposição dos Participantes consulta sobre os Créditos, seja na qualidade de cedentes ou de cessionários, em conformidade com o disposto no Manual de Operações e no Manual de Leiautes;
- c) realizar a transferência no âmbito da C3 REGISTRADORA de titularidade do Crédito objeto de Cessão após a Liquidação;
- d) informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alterações relacionadas à C3 REGISTRADORA;
- e) manter o sigilo e confidencialidade das informações no âmbito da C3 REGISTRADORA nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do Termo de Adesão ;
- f) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriado ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;

- g) adotar política de continuidade, plano de contingência e de recuperação.

Parágrafo único - A liquidação no âmbito da C3 REGISTRADORA não será realizada em tempo real e, quando estiver vinculada a um lote composto por uma quantidade excessiva de Créditos, assim definido no Manual de Operações, a CIP garantirá a transferência da titularidade pelo tempo necessário ao término de seu processamento definitivo.

Art. 50 – A CIP se responsabilizará pelo processamento das informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste Regulamento, no Manual de Operações, no Manual Técnico e no Manual de Leiautes.

Parágrafo 1º - Com base nas informações recebidas dos Participantes, a CIP manterá atualizadas as posições dos Créditos no âmbito da C3 REGISTRADORA, não sendo responsável:

- a) por erro material de lançamento, inconsistência, incorreções, prejuízos, atrasos e/ou fraude na constituição, lançamento, validação ou monitoração dos Créditos dos Participantes e do negócio jurídico que deu origem a eles, bem como por inveracidade e/ou inexatidão das informações, relativas ao Crédito, enviadas pelo Participante;
- b) pelo Bloqueio, Desbloqueio de terceiros, e o negócio jurídico que deu origem a eles, bem como quaisquer alterações ou modificações relacionadas ao Crédito;
- c) pela guarda física dos títulos e demais documentos representativos do Crédito que venha a gerar qualquer outro negócio jurídico que formalize e/ou autorize qualquer Lançamento de que natureza for;
- d) por eventuais erros, falhas e/ou atrasos do Participante Principal e/ou Participante Liquidante, Agente Validador ou Participante Beneficiário no envio à C3 REGISTRADORA de informações relacionadas à Validação e à Monitoração, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tais situações bem como pelo descumprimento, total e/ou parcial, do Participante Principal e/ou Participante Liquidante, Agente Validador ou Participante Beneficiário de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

Parágrafo 2º – Com a finalidade de buscar o cumprimento, pelos Participantes, das obrigações previstas neste Regulamento e Documentos Correlatos e em observância da Circular 3.743/15 do BACEN e demais normais aplicáveis, a CIP poderá a seu critério: i) solicitar informações e ii) fiscalizar direta ou indiretamente os atos praticados pelos Participantes sobre os Eventos e/ou as operações Lançadas, Registradas e/ou Liquidadas na C3 REGISTRADORA,

na forma, frequência e condições previstas no Manual de Operações, no Manual de Leiautes e no Manual Técnico.

Parágrafo 3º – Poderá a CIP, visando a maior segurança da C3 REGISTRADORA, adotar medidas complementares às previstas no parágrafo anterior, além da adoção de Mecanismos de Verificação e Conciliação.

Parágrafo 4ª – A fiscalização indireta prevista neste Regulamento, no Manual de Operações e no Manual de Leiautes não afasta a supervisão, fiscalização, controle e outros atos que possam ser praticados pelo BACEN e demais órgãos do Poder Público, além de não substituir ou reduzir os controles e as avaliações dos Participantes, que sejam relacionados a suas atividades.

Art. 51 – A CIP não é contraparte central das operações Lançadas, Registradas e/ou Liquidadas na C3 REGISTRADORA, não assumindo, em nenhuma hipótese, os riscos dos Participantes.

Parágrafo único – A CIP não mantém mecanismo e/ou garantias, fixas e/ou flutuantes, de ressarcimento das perdas e danos sofridos pelos Participantes nas operações Lançadas, Registradas e/ou Liquidadas na C3 REGISTRADORA, inclusive em relação ao Bloqueio e/ou Desbloqueio, exceto nas condições dispostas no art. 56.

## **CAPÍTULO X TARIFAS E CONTRIBUIÇÃO ANUAL**

Art. 52 - A CIP e/ou os Agentes Validadores cobrará(ão) dos Participantes, com a periodicidade e a forma que determinarem, tarifas e a contribuição anual pelos serviços prestados no âmbito da C3 REGISTRADORA.

Parágrafo único - Os valores e procedimentos para a cobrança das tarifas e da contribuição anual estão descritos no respectivo Comunicado e/ou no Termo de Adesão.

Art. 53 - O valor da tarifa, que poderá ser revisto periodicamente, será composto pelo:

- a) rateio dos custos administrativos;
- b) cobertura dos custos operacionais unitários;
- c) rateio dos custos de amortização dos investimentos;
- d) rateio do importe destinado à provisão contra riscos e contingências derivados da operação da C3 REGISTRADORA.

Art. 54 - A contribuição anual é o pagamento mínimo exigido de cada Participante pela disponibilidade do serviço.

Art. 55 – A falta ou o atraso no pagamento dos valores devidos à CIP ensejará a aplicação ao Participante das penalidades previstas neste Regulamento, no Termo de Adesão, no Manual de Operações e/ou nos Comunicados e Informativos publicados pela CIP.

## **CAPÍTULO XI EMERGÊNCIAS**

### **Condição de Emergência**

Art. 56 - Constituem-se condições de emergência:

- a) a interrupção das comunicações entre as instalações centrais da C3 REGISTRADORA e um ou mais Participantes;
- b) a redução ou cessação da capacidade das instalações centrais da C3 REGISTRADORA de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
- c) a colocação em questão, em termos concretos, das condições de segurança e eficiência da operação da C3 REGISTRADORA;
- d) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo do Superintendente IMF da CIP, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da CIP.

Art. 57 – Na ocorrência de uma ou mais condições de emergência, o Superintendente IMF da CIP poderá, com o de acordo prévio do BACEN:

- a) alterar o horário de operação da C3 REGISTRADORA para proceder as providências necessárias ao seu completo funcionamento;
- b) determinar a interrupção do acesso à C3 REGISTRADORA para um determinado Participante, grupo de Participantes ou a sua totalidade, até o equacionamento ou a solução do problema que tenha ocasionado a condição de emergência;
- c) ordenar o término imediato do ciclo da C3 REGISTRADORA e a sua liquidação imediata;
- d) vedar a abertura de um novo ciclo da C3 REGISTRADORA; e/ou

- e) determinar uma outra ação similar que venha a resguardar a eficácia e a segurança das operações.

## **CAPÍTULO XII PENALIDADES E RECURSOS**

Art. 58 - Os Participantes que infringirem os dispositivos do estatuto social da CIP, deste regulamento, dos Documentos Correlatos, do Termo de Adesão ou de outras normas legais ou regulamentares, ficam sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Superintendente IMF da CIP, sem prejuízo de outras, previstas na legislação:

- a) Primeira infração: carta de advertência;
- b) Segunda infração: multa de 10% (dez por cento) do valor do somatório das tarifas da C3 REGISTRADORA cobradas do Participante infrator no mês imediatamente anterior ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que for maior;
- c) Terceira infração e subsequentes: multa de 10% (dez por cento) do valor do somatório das tarifas da C3 REGISTRADORA cobradas do Participante infrator no mês imediatamente anterior ou R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o que for maior;
- d) Hipóteses de exclusão previstas neste Regulamento e/ou por determinação do BACEN: exclusão da C3 REGISTRADORA, sem prejuízo da sobrevivência de direitos e obrigações prevista neste Regulamento, no Termo de Adesão, no Manual de Operações e/ou nos Comunicados e Informativos publicados pela CIP.

Parágrafo único – Para efeitos de reincidência e gradação das penalidades, será considerado o número de infrações registradas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração constatada.

Art. 59 – Das penalidades impostas ao Participante infrator caberá recurso, por escrito, ao Conselho de Autorregulação da FEBRABAN, protocolado junto à FEBRABAN dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contado da data de ciência, pelo Participante infrator, da penalidade.

Parágrafo único - Os recursos apresentados serão recebidos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo.

## **CAPÍTULO XIII RISCOS OPERACIONAIS**



Art. 60 – A CIP constitui um fundo de provisão para cobertura de risco operacional oriundo de falhas ocorridas nos sistemas e aplicativos, por erros no processamento, armazenamento e emissão de mensagens, ou, ainda, pela sua operação indevida. As falhas poderão resultar:

- a) do processamento incorreto de uma informação do Participante;
- b) da devolução ao Participante de uma informação incorreta.

Art. 61 – A CIP não é responsável por eventuais perdas e danos, inconsistências e/ou falhas ocasionadas por omissão ou erro dos Participantes, tais como, exemplificativamente, conteúdo, veracidade e/ou autenticidade das informações recebidas dos Participantes.

#### **CAPÍTULO XIV ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA C3 REGISTRADORA**

Art. 62 – O índice de disponibilidade da C3 REGISTRADORA é obtido pelo seguinte cálculo:

$$ID = (HF/HP) \times 100$$

Considerando que:

**ID:** Índice de Disponibilidade;

**HF:** Número de horas de efetivo funcionamento do sistema, ao longo dos últimos doze meses, desconsideradas eventuais prorrogações do horário normal de funcionamento;

**HP:** Número de horas em que o sistema deveria estar aberto para uso pelos participantes, ao longo dos últimos doze meses, segundo seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo único – Considera-se como HP o intervalo entre o Início da Grade C3 e o Fim da Grade C3, conforme disposto no art. 9 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 – Todas as informações fornecidas pelos Participantes estarão abarcadas pela obrigação de sigilo nos termos da lei vigente, sendo de propriedade e responsabilidade dos Participantes.

Parágrafo 1º – Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, a CIP fica desde já autorizada, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, a revelar quaisquer informações da C3 REGISTRADORA, fornecidas ou não pelos Participantes, que forem solicitadas pelo BACEN e/ou por quaisquer outros órgãos do Poder Público.



Parágrafo 2º – A CIP fica desde já autorizada, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, a revelar ao BACEN quaisquer informações, fornecidas ou não pelos Participantes, relacionadas às Operações Fora do Padrão de Mercado realizadas no âmbito da C3 REGISTRADORA.

Art. 64 – As alterações e os aditamentos ao presente Regulamento serão informados aos Participantes por Comunicados emitidos pela CIP, sendo a automática e irrestrita aceitação de tais alterações/aditamentos obrigatória à manutenção de sua condição de Participante.

Art. 65 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas deste regulamento poderão ser resolvidos pelo Conselho de Administração da CIP, ou quem lhe faça as vezes.

Art. 66 – Este regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.

## **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**